

## Chamada CNPq/MCTIC Nº 11/2019 - Feiras de Ciências e Mostras Científicas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, por meio da Coordenação Geral de Popularização da Ciência – CGPC da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais – AEAI, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Apoiar eventos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas em âmbito nacional, estadual/distrital e municipal, como instrumentos de popularização da ciência.

#### 1.1 – Objetivos da Chamada

- I. Promover eventos e ações de popularização da ciência que estimulem a curiosidade científica e o pensamento crítico, contribuindo para a divulgação do conhecimento, considerando as especificidades locais/estaduais;
- II. Induzir o compartilhamento de conhecimento científico, por meio de eventos gratuitos, com exibição de trabalhos, experimentos, entre outras ferramentas de ensino formal e não formal (material impresso, brinquedos educativos, jogos, vídeos, aplicativos, mídias digitais, entre outros);
- III. Valorizar ações de comunicação da ciência que estimulem práticas interdisciplinares promotoras de interação com o público;
- IV. Ampliar a interiorização de ações de Popularização da Ciência, propiciando o aumento do número de Municípios e Estados participantes;
- V. Estimular as culturas indagativa e crítica, próprias da ciência, por meio de estudo de problemas e questões da sociedade;
- VI. Desenvolver a capacidade inventiva e investigativa nos estudantes, proporcionando o surgimento de vocações para as carreiras ligadas às áreas científicas, tecnológicas e docente;
- VII. Incentivar a pesquisa desde os primeiros anos escolares e propiciar a formação docentes na busca destes objetivos;
- VIII. Identificar jovens talentosos e estimular o interesse por áreas específicas da ciência, fomentando o surgimento de novos cientistas e pesquisadores, com ações de estímulo à participação de estudantes;
- IX. Promover a interação das escolas com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e com a comunidade;
- X. Divulgar os avanços científicos e tecnológicos a favor da melhoria da qualidade de vida da população em geral e do desenvolvimento sustentável;

**Parágrafo único** - Inclui-se nessa ação a possibilidade de seleção dos melhores trabalhos para participação em Feiras/Mostras Internacionais.

**1.2** – As feiras e mostras científicas apoiadas na presente Chamada deverão ocorrer obrigatoriamente ao longo do ano de 2020.

**1.3** – As propostas deverão ser enquadradas em uma das categorias a seguir:

**1.3.1 – Linha 1: Abrangência municipal**

Destinada ao apoio à Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) reúnam no mínimo 40 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;
- b) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**1.3.2 – Linha 2: Abrangência estadual ou distrital**

Destinada ao apoio à Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- c) reúnam no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 10% dos municípios do Estado ou, no caso das feiras distritais, de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal.
- d) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual ou distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.
- e) No caso das feiras distritais, devem ser realizadas no Distrito Federal.

**1.3.3 – Linha 3: Abrangência nacional**

Destinada ao apoio à Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) reúnam no mínimo 200 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;
- b) contem com a participação de estudantes de pelo menos 10 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;
- c) divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**1.3.3.1** – As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

**1.3.4** – As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta Chamada podem ser abertas a convidados, porém, para efeito de definição da abrangência da proposta, os trabalhos científicos desses convidados não podem ser computados no cálculo do total dos trabalhos científicos que participarão do evento para se evitar distorções no julgamento.

**1.3.5** – São consideradas prioritárias as propostas de Feiras e Mostras Científicas que envolvam majoritariamente alunos de escolas públicas da Educação Básica (ensino infantil, fundamental e/ou médio).

**1.3.6** – As Feiras e Mostras Científicas financiadas por esta Chamada, que ocorram no 2º semestre, deverão obrigatoriamente participar das atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, e em seguida registrar as atividades desenvolvidas no endereço eletrônico: <http://snct.mctic.gov.br/>.

**1.3.7** – Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita e estimular o livre acesso a todos, sendo vedada a cobrança de ingressos.

## **2 – Cronograma**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>16/07/2019</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>26/07/2019</b>
Data limite para tirar dúvida por email	<b>20/08/2019</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>30/08/2019</b>
Julgamento	<b>09/2019</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>07/10/2019</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>17/10/2019</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>29/11/2019</b>
Contratação das propostas	<b>A partir de 02/12/2019</b>

## **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- ter curso superior completo;
- ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto e indicá-lo no currículo Lattes. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser mantido em poder do proponente e remetido ao CNPq apenas se solicitado.
- ter CPF ativo e regular.

**3.2.2** – A existência de qualquer inadimplência por parte do proponente com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, Instituição Pública Municipal, Estadual, ou Federal de Educação ou Ciência e Tecnologia ou uma entidade administrativa responsável pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais ou distritais.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.1.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.1.3** – A instituição de execução deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1**– As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento do CGPC/AEAI/MCTIC, a título de custeio dos eventos, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na forma de bolsas de Iniciação Científica Júnior oriundos do CNPq.

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, MCTIC e demais órgãos financiadores poderão decidir, tornando pública a motivação, por suplementar os projetos contratados, ponderando os valores solicitados e aprovados na proposta, e/ou aprovar novos projetos.

**4.3**– As propostas deverão estar enquadradas em uma das categorias descritas no item 1.3, de acordo com a natureza e o valor estimado no respectivo projeto:

<b>Abrangência</b>	<b>Valor Máximo por Proposta</b>	<b>Nº Máximo de Bolsas por Proposta</b>
Municipal	Até R\$ 20.000,00	5
Estadual/Distrital	Até R\$ 100.000,00	20
Nacional	Até R\$ 400.000,00	70

**4.3.1** – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas.

**4.3.2** – Poderá haver aporte de recursos no projeto pela Instituição de Execução do Projeto ou por outras instituições, públicas ou privadas.

**4.3.3** – A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos aportados caberá à instituição executora por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

**4.3.4** – O aporte de recursos oriundos de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

### **5.2 – Custeio**

a) material de consumo: excepcionalmente, para fins dessa chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, camisetas (destinadas à identificação dos alunos), troféus (para premiação dos alunos vencedores), se devidamente justificados;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo o aluguel de ônibus para transporte de alunos;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (<http://cnpq.br/diarias-para-auxilios/#void>).

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** – Os coordenadores poderão reservar recursos para a concessão de passagens e diárias aos alunos vencedores das competições para participação em outras feiras de âmbito equivalente ou mais abrangente, a título de acréscimo à premiação. Essas passagens e diárias também poderão ser concedidas a(o) professor(a) responsável, para que acompanhe os alunos premiados a esse evento.

**5.2.4** – Os recursos de que trata o item 5.2.3 não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

**5.2.5** – Os coordenadores de propostas de Feiras Nacionais e Estaduais deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados à compra de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – no III Seminário de Coordenadores de Feiras e Mostras Científicas que ocorrerá em local e data a serem previamente anunciados pelo CNPq, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos. Para esse fim podem ser usados recursos de concessão anterior.

**5.2.6** – O disposto no item 5.2.5 fica a critério da avaliação de exequibilidade dos coordenadores de propostas de Feiras Municipais.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Serão concedidas até 833 bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior, destinadas exclusivamente aos alunos premiados, caso haja previsão de premiação no projeto submetido, sempre em consonância com a norma vigente de Bolsas por Quota no País, a RN 017/2006, disponível no endereço eletrônico: [http://cnpq.br/view//journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/view//journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132)

**5.3.2** – O proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas online, de acordo com a categoria em que o evento se insere.

**5.3.3** – A vigência das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto, de forma que os bolsistas deverão ser indicados com a antecedência necessária.

**5.3.4** – As bolsas somente poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos, devendo ser observada as normas gerais de Bolsas Por Quota no País, citada no item 5.3.1, bem como seu Anexo V de bolsa ICJ.

**5.3.5** – Para efeitos desta Chamada, o prazo de vigência das bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) não poderá ultrapassar a data em que o aluno concluirá o último ano do Ensino Médio.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, diretamente na Plataforma Carlos Chagas, após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

**5.3.7** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

### **5.4 – Vetos**

#### **5.4.1 – São vedadas despesas com:**

- a) ornamentação, alimentação, shows ou manifestações artísticas, salvo se relacionados diretamente com a feira e/ou mostra científica;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no

orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.4.2** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de PRESTAÇÃO DE CONTAS, RN-008/2018, disponíveis no endereço eletrônico [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/6122070?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070?COMPANY_ID=10132).

**5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão de proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.3** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos da rede.

**6.4** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.5** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000, até dez dias antes do fim do prazo de submissão das propostas.

**6.6** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.7** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em língua portuguesa, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

**6.7.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.7.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.7.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.7.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.8** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo, cujo modelo se encontra no Anexo I da presente Chamada, do qual se sugere enfaticamente a utilização.

**6.8.1** – Os itens contidos no modelo devem seguir a ordem sugerida, para facilitar a avaliação. A ausência de qualquer item poderá colocar a proposta em desvantagem na avaliação final. Quando o item não se aplicar, indique "não se aplica".

**6.8.2** – As propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

**6.8.3** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

**6.8.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.9** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.10** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.10.1** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.



**6.10.2** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

**6.11** – Ao se inscreverem, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao CNPq/MCTIC o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos, se for o caso, gerados por intermédio da proposta aprovada nos termos desta Chamada, bem como dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

## **7 – Julgamento**

### **7.1 – Critérios do Julgamento**

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
A - Relevância e mérito científico-pedagógico	<b>4,0</b>	0,00 a 10,00
B - Abrangência da proposta	<b>2,0</b>	0,00 a 10,00
C - Exequibilidade da proposta	<b>2,0</b>	0,00 a 10,00
D - Adequação do orçamento físico-financeiro	<b>1,0</b>	0,00 a 10,00
Todos os Eventos Nacionais, Regiões Norte e Nordeste – 10 pontos; Região Centro-Oeste – 9 pontos; Regiões Sul e Sudeste – 7 pontos	<b>1,0</b>	0,00 a 10,00

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos, considerando o critério de desempate descrito no item 7.1.1.

**7.1.1.4** – Persistindo o empate, serão considerados como critérios de desempate os quesitos A e C, nesta ordem, e como 3º critério de desempate será dada prioridade à proposta que comprove articulação com instituições públicas ou privadas, mediante apresentação de cartas de apoio, minutas de parcerias ou garantias de contrapartidas assinadas dessas instituições.

**7.1.2** – A localização geográfica da instituição de execução do projeto, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual/distrital e municipal, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

**7.1.3** – Para feiras de abrangência estadual e municipal, havendo mérito, os recursos serão preferencialmente destinados à realização de uma feira por unidade da Federação. Cumprido esse quesito, as demais feiras serão distribuídas de acordo com a classificação realizada pelo Comitê, levando em conta o mérito das solicitações.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.2.1.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.1.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1 dos critérios de julgamento.

**7.2.1.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá:

a) Recomendar a aprovação; ou

b) Recomendar a não aprovação.

**7.2.2.1** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.2** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.3** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades para esclarecer as diretrizes da política e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.2.2.4** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.2.3 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

#### **7.2.3.1 – Análise dos Critérios de Elegibilidade**

**7.2.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnico-científica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 4.2 e 4.3 desta Chamada e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.2.3.1.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.3.1.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.1.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

## 7.2.4 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## 8 – Resultado Preliminar do Julgamento

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## 9 – Recursos Administrativos

### 9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do Resultado Preliminar do Julgamento na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho, RN-049/2014, disponíveis em [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2339316?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316?COMPANY_ID=10132).

## 10 – Resultado Final do julgamento pela DEX

**10.1** – A Diretoria Executiva do CNPq-DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pelos gestores da Chamada, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

**11.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade Auxílio à Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**11.1.1** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.2** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que os eventos devem ser realizados até 31/12/2020 e os 12 meses subsequentes se destinam à implementação e execução dos recursos destinados às Bolsas ICJ, contempladas no projeto.

**11.2.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente que justifique a prorrogação pleiteada, e

aceito pelo CNPq, feito com no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência, e exclusivamente por meio de formulário online específico na Plataforma Carlos Chagas.

**11.2.2** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

**11.3** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.4** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.5** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.5.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.5.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.5.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.5.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.5.2.3** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, todo produto desenvolvido (material didático, revistas, jogos, softwares, aplicativos, vídeos, etc.) por meio do apoio financeiro desta Chamada deve ser disponibilizado ao CNPq e demais parceiros, quando solicitado.

**11.5.2.4** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**12.2** – **Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da Resolução Normativa 08/2018, do manual de Prestação de Contas do CNPq, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.**

**12.3** – **Não poderão ser feitos remanejamentos de recursos financeiros da rubrica de Bolsas para Custeio**, devido à inviabilidade operacional do sistema do CNPq e de execução financeira.

**12.4** – Durante a execução do projeto o CNPq e/ou o MCTIC poderão, a qualquer tempo e quantas vezes julgarem necessário, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto. Os coordenadores que descumprirem esses pedidos serão considerados inadimplentes.

**12.5** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendido, promover o encerramento do projeto.

**12.6** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.7** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

## **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.2** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.3** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.4** – **O relatório técnico final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, devidamente acompanhado de registros fotográficos dos eventos

realizados, deverá ser apresentado em arquivo anexado ao formulário específico em formato PDF, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

**13.4.1** – O relatório técnico, de que trata o item anterior, deverá seguir o Modelo de Relatório Técnico contido no Anexo II da Chamada.

#### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.2** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

#### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do MCTIC.

**15.2** – Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. De modo semelhante, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications*”.

**15.3** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.4** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.5** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

#### **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq, citadas neste edital.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa em Ciências Químicas e Geociências – COCQG.

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo

de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 24 de junho de 2019.

ANEXO I - Modelo de projeto para submissão à Chamada XX/2019

PROPOSTAS DE FEIRAS E/OU MOSTRAS CIENTÍFICAS	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Denominação do projeto que se pretende desenvolver.
<b>ABRANGÊNCIA DA FEIRA:</b>	Preencher indicando se a proposta é de abrangência municipal, estadual/distrital ou nacional.
<b>NOME DO PROPONENTE:</b>	
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Preencher indicando nome e endereço da instituição executora.
<b>2. RELEVÂNCIA E MÉRITO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO</b>	
<p>a) Caracterização da proposta (objetivos, principais atividades desenvolvidas, etc.);</p> <p>b) Breve histórico, mencionando as edições anteriores, o impacto dos resultados de edições anteriores, bem como a utilização de recursos em Chamadas anteriores e patentes resultantes dos trabalhos apresentados, se for o caso;</p> <p>c) Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;</p> <p>d) Potencial multiplicador das atividades educativas propostas e grau de inovação do projeto em termos de ações que reflitam (i) na melhoria da qualidade da educação em ciências e (ii) na capilaridade das políticas de popularização da ciência;</p> <p>e) Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, para capacitação de professores, escolas e/ou alunos;</p> <p>f) Estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes;</p> <p>g) Previsão de estímulo a projetos nas áreas de tecnologia social, tecnologia assistiva e empreendedorismo (por meio da ciência e tecnologia), se for o caso.</p> <p>h) Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos;</p> <p>i) Ações preparatórias que estimulem a apresentação de projetos por meninas, bem como a submissão de projetos por equipes mistas, especialmente nas áreas de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.</p>	
<b>3. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA</b>	
<p>a) Abrangência territorial dos projetos participantes;</p> <p>b) Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;</p> <p>c) Amplitude e diversidade do público beneficiário, enfatizando eventual estímulo à participação de meninas;</p> <p>d) Estratégias de divulgação e de participação do público.</p>	
<b>4. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA</b>	
<p>a) Previsão de participação na SNCT, conforme item ;</p> <p>b) Adequação do cronograma às atividades planejadas;</p> <p>c) Experiência do proponente na realização de Feiras e/ou Mostras Científicas;</p> <p>d) Equipe envolvida na organização;</p> <p>e) Metodologia e estratégias de funcionamento das feiras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação).</p> <p>f) Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;</p>	
<b>5. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO</b>	



- a) Detalhamento adequado dos itens necessários;
- b) Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- c) Pertinência dos itens orçados;
- d) Adequação dos custos.

**ESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM UM MODELO.**

**EM QUE PESE ISSO, TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI SOLICITADAS DEVEM COMPOR O ANEXO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE FEIRA E/OU MOSTRA DE CIÊNCIA, NA ORDEM AQUI APRESENTADA, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES PELO PROPONENTE.**

## **ANEXO II - Modelo de Relatório de Feiras e/ou Mostras Científicas**

<b>RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE FEIRAS E/OU MOSTRAS CIENTÍFICAS</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>NÚMERO DO PROCESSO NO CNPq:</b>	Formato XXXXXX/2019-X
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	
<b>LINHA:</b>	Preencher indicando se a proposta é de abrangência municipal, estadual/distrital ou nacional
<b>NOME DO COORDENADOR:</b>	
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:</b>	Preencher indicando nome e endereço da instituição executora.
<b>2. RESUMO</b>	
Resumo, em até 250 palavras, que contenha necessariamente: data e local de realização, duração, público atingido, objetivos (geral e específicos) do evento; metas estabelecidas e atingidas; principais resultados e conclusões obtidos. O resumo poderá integrar o Caderno de Resumos das Feiras de Ciências e Mostras Científicas de 2019.	
<b>3. INTRODUÇÃO</b>	
Breve histórico sobre o evento, descrevendo: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Abrangência territorial dos projetos participantes;</li><li>b) Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;</li><li>c) Amplitude e diversidade do público beneficiário, enfatizando eventual estímulo à participação de meninas;</li></ul>	
<b>4. DESENVOLVIMENTO</b>	
Descrever de forma detalhada as atividades desenvolvidas durante a realização do evento, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Abrangência do evento realizado;</li><li>b) Número de participantes no evento;</li><li>c) Instituições envolvidas;</li><li>d) Principais atividades desenvolvidas (incluindo cursos de capacitação de professores durante o evento e no processo de preparação do mesmo);</li><li>e) Seguintos da comunidade local envolvidos, apresentando, necessariamente, recortes de gênero e de populações em vulnerabilidade social;</li><li>f) Eventual participação e premiação de alunos vencedores em outros eventos de maior porte;</li><li>g) Cronograma e programação geral executados;</li><li>h) Divulgação realizada antes e durante a realização;</li></ul>	

- i) Eventuais alterações realizadas no orçamento original da proposta e suas justificativas;
- j) Bolsistas contemplados (se houver) e títulos dos trabalhos premiados;
- k) Impactos positivos e negativos do evento, relacionando-os aos objetivos propostos.

#### **5. MELHORES PRÁTICAS E CASOS DE SUCESSO**

Relato das melhores práticas, ou dos casos de sucesso considerados mais relevantes na execução do projeto, devidamente acompanhado de registros fotográficos, de modo a consolidar os depoimentos de coordenadores da Chamada no Manual de Boas Práticas em Popularização da Ciência e Tecnologia. O relato deverá descrever de que forma o projeto apoiado transformou a realidade local, dentre outras informações consideradas importantes.